

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**LAUDO TÉCNICO 62/2012**

**1. Considerações Preliminares:**

Em atendimento à designação do Promotor de Justiça Marcos Paulo de Souza Miranda, Coordenador das Promotorias de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, realizou-se vistoria na propriedade denominada “Fazenda Calcedônia”, que se encontra localizada em Monte Rei (zona rural) que é distrito do município de Juvenília, Comarca de Montalvânia, para fins de verificação da notícia de funcionamento de britador no local.

**2. Metodologia:**

Na data de 05 de setembro de 2012 a Analista do Ministério Público, Paula Carolina Miranda Novais, esteve na área/propriedade denominada “Fazenda Calcedônia”. As informações apresentadas neste trabalho fundamentam-se em documentação levantada por esta Promotoria de Justiça.

**3. Localização:**

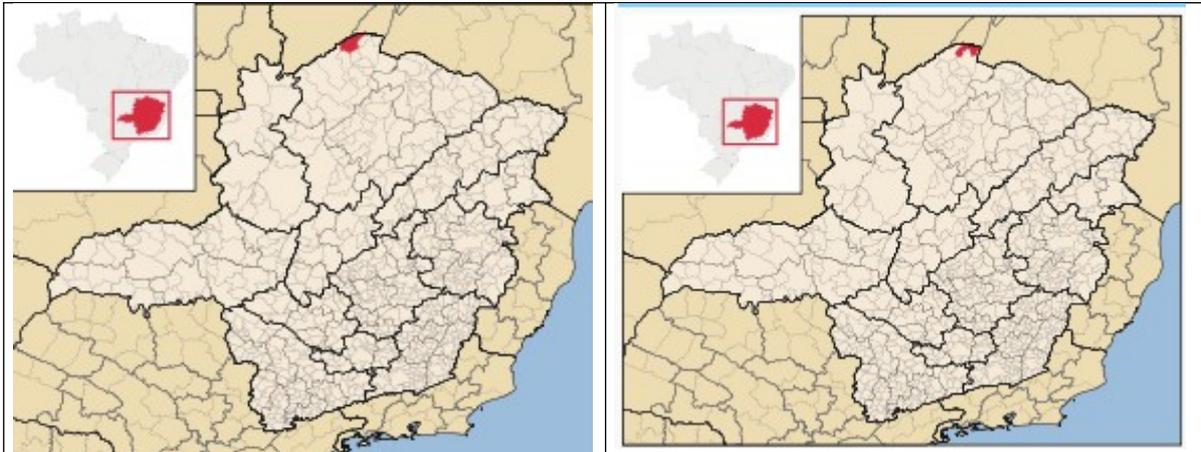


Figura 01 e 02- Imagem contendo a localização dos municípios de Montalvânia e Juvenília, respectivamente. Fonte: *Wikipédia*. Acesso em setembro 2012.

**4. Contextualização:**

No ano de 2011 a professora Martha Maria de Castro e Silva, arqueóloga, juntamente com a Polícia Militar de Meio Ambiente, esteve no Norte de Minas Gerais para fins de verificar a denúncia de destruição de patrimônio espeleológico denominado “Lapa da Hidra” que se encontra localizado no distrito de Monte Rei (zona rural) integrante do município de Juvenília,

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Comarca de Montalvânia. Naquela oportunidade a arqueóloga em questão também esteve na “Fazenda Calcedônia”, de propriedade do senhor João Amarante. Durante esta vistoria verificou-se a existência de um britador em operação na Fazenda Calcedônia. Afirmou-se que foi identificada no local “pelo menos uma cavidade, sendo possível a existência de outras neste mesmo maciço. Especificamente na cavidade vistoriada não foram identificados vestígios arqueológicos”.

Desta forma, e considerando o fato do Norte de Minas Gerais se encontrar inserido numa extensa área cárstica, apresentando elevada concentração de grutas, lapas e abrigos com inscrições e gravuras rupestres tornou-se relevante verificar a regularidade da atividade de extração realizada na Fazenda Calcedônia.

#### **5. Breve Histórico do Município de Montalvânia:<sup>1</sup>**

Montalvânia, localizada no norte de Minas, tem o início de sua fundação datada de em 22 de abril de 1952, às margens do Rio Cochá, afluente do Carinhanha, na Bacia do São Francisco. A história da cidade se confunde com a do autodidata Antônio Montalvão, seu fundador.

Antônio Montalvão nasceu em 1917 em Nhandutiba, zona rural de Manga, mas só começou a entrar na História em 1949, quando voltou de um exílio forçado. Aos 22 anos, envolvera-se numa briga em Goiânia e matara o capataz de um chefe político local. Fugido, foi parar em Buenos Aires. Depois de dez anos, retornara com um projeto: fundar Montalvânia e torná-la um centro de desenvolvimento no coração do país.

Montalvão chegou trazendo idéias novas, de democracia, justiça e disseminação do conhecimento. Sua posição era inovadora para a época. Construiu uma casa no alto do Monte Lopino para apreciar o nascimento do lugar. Esta casa abrigou posteriormente um instituto de filantropia e uma escola.

Montalvânia nasceu planejada, com uma praça central para onde convergem ruas e avenidas. Todas são largas e batizadas com nomes de pensadores, profetas e cientistas: Rua Schopenhauer, Galileu, Praça Platão, Avenida Confúcio, Buda, Rua Zoroastro, Rua Plutarco, Einstein. Antônio Montalvão acreditava que o povo do sertão iria querer saber quem eram aquelas pessoas todas, e, conseqüentemente, iria se educar.

Dificuldades foram enfrentadas para construir a cidade: a emancipação do município de Manga e o poder dos coronéis. Para conseguir a emancipação do município, a estratégia adotada pelo fundador foi ser prefeito de Manga, município vizinho. Assumiu a prefeitura em 1959, rompendo com a longa tradição coronelista e despertando o ódio dos inimigos políticos. O objetivo era trazer benefícios e desenvolvimento para o Montalvânia. Mas a resistência dos coronéis impediu que esta estratégia desse certo.

Então, num lance ousado, Antônio Montalvão retirou todos os documentos da prefeitura e instalou em Montalvânia a sede administrativa do município. Ninguém soube de nada até o dia seguinte, quando a prefeitura de Manga amanheceu a 64 quilômetros dali, no centro de Montalvânia. Estava criado, oficialmente, o município.

<sup>1</sup> Informações extraídas do site da Prefeitura Municipal de Montalvânia.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



**Antônio Lopo Montalvão**  
1917- 1992

Figura 03 - Imagem de Antônio Lopo Montalvão. Fonte: [www.montalvania.com.br](http://www.montalvania.com.br). Acesso em agosto de 2012.

Para conseguir benefícios para a cidade, Antônio Montalvão abria mão de bens próprios, tendo, por exemplo, trocado uma fazenda pelo asfaltamento das ruas. Voltou a ser prefeito em 1973, quando, tendo sido candidato único, quase perdeu para os votos em branco.

Vencida esta etapa, Montalvão saiu da política para dedicar-se ao progresso da cidade e ao Instituto Filantropo Cochanino, centro de estudos esotéricos que ficava no topo do Monte Lopino, às margens do Rio Cochá.

Tendo sempre João Vieira a seu lado, o João geólogo, Antônio Montalvão tinha uma lógica simples: João ia atrás das inscrições rupestres e ele lhe pagava a descoberta. Assim, foram encontrados mais de cem sítios arqueológicos na região.

Contando com a ajuda de jovens médiuns, era Montalvão que identificava e batizava cada sítio arqueológico encontrado: Lapa da Hidra, Labirinto de Zeus, Lapa de Poseidon, Abrigo dos Diplodocus.

Na Lapa de Gigante viu a imagem de um homem e achou que lá devia estar enterrado o corpo de um gigante. Mandou que se escavasse 12 metros e no local foi encontrada a ossada de uma preguiça-gigante.

Montalvão lançou na década de 70 cinco edições da Revista do Brasil Remoto, com suas próprias interpretações das pinturas e mais dois livros: Cordeiro Vestido de Lobo - Antificação das Ficções Sonambúlicas e Analogias do Naturalismo Universal, nos quais contesta, de uma só vez, Lavoisier, Newton e Einstein.

Montalvão sustentava a firme convicção de que Montalvânia fora erguida no centro do universo. Faleceu em 1992, aos 75 anos. Morreu só, deitado na rede, na sede do Instituto Filantropo Cochanino, cercado de gatos que, para ele, eram encarnações de divindades hindus.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Montalvânia foi elevada à categoria de município pela Lei Estadual nº 2764 de 30 de dezembro de 1962, desmembrando-se de Manga. Por esta mesma lei foi criado o distrito de Juvenília que passou a pertencer ao município de Manga. Pela Lei Estadual nº 12030 de 21 de dezembro de 1995, Juvenília foi elevada à categoria de município.<sup>2</sup>



Figura 04- Igreja em Montalvânia. Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Em divisão territorial do ano de 2007, Montalvânia aparecia constituído de quatro distritos, sendo eles: Montalvânia, Capitania, Pitarana e São Sebastião dos Poções. Juvenília aparecia constituída por três distritos: Juvenília, Monte Rei e Porto Agrário.



Figura 05 e 06- Praça Coronel Almeida e Rio Carinhanha em Juvenília. Fonte: [www.férias.tur.br](http://www.férias.tur.br). Acesso setembro 2012.

<sup>2</sup> Site [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**  
**6. Análise Técnica:**

De acordo com laudo da vistoria<sup>3</sup> realizada pela arqueóloga Martha Maria de Castro e Silva, a atividade de extração existente na Fazenda Calcedônia estaria sendo desenvolvida pela empresa EMPA. A este respeito a arqueóloga em questão afirmou que esta empresa era responsável pelas obras da rodovia BR 135, trecho Manga – Montalvânia. Ao estabelecer contato com o engenheiro responsável pelo canteiro de obras e britador, a professora Martha foi informada que a empresa carioca denominada BIORIO havia sido contratada para realizar o licenciamento ambiental no trecho Monte Rei – Montalvânia da rodovia BR 135. Porém, não foi possível constatar se foi realizada pesquisa preventiva associada ao patrimônio arqueológico e espeleológico do local.

O setor técnico desta Promotoria, em vistoria ao local, registrou as seguintes coordenadas do britador: S 14°28.102' e W 044°12.660'. No entanto, constatou-se que as atividades exploratórias estão sendo realizadas pela empresa J. Malucelli.

Em relação a EMPA o Núcleo de Apoio ao Licenciamento Ambiental do Ministério Público – CAOMA realizou busca acerca de suas atividades, verificando que esta possui uma usina de concreto asfáltico operando com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF fora da Fazenda Calcedônia<sup>4</sup>. Neste sentido, se, porventura, a EMPA estiver realizando atividade de britamento na fazenda em questão, estará irregular.

No que se refere a empresa J Malucelli verificou-se que esta desenvolve atividade de britamento de pedras na Fazenda Calcedônia, amparada apenas por AAF<sup>5</sup>. Ressalta-se que a Autorização Ambiental de Funcionamento não substitui a realização do EIA/RIMA em caso de empreendimentos potencialmente degradadores implantados em área de ocorrência de patrimônio espeleológico. O EIA/RIMA é um documento utilizado no processo de discussão da viabilidade ambiental, técnica e locacional de empreendimentos, devendo preceder o licenciamento.<sup>6</sup> Sendo assim, constata-se que a atividade de britamento de pedras na Fazenda Calcedônia está sendo realizada de forma irregular, tendo em vista que a aprovação do EIA é pressuposto indispensável no processo de licenciamento de empreendimentos desta natureza.

De acordo com a Resolução nº 347/ 2004 do CONAMA em seu art. 4º:

*A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do patrimônio espeleológico ou de sua área de influência dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.*

<sup>3</sup> Laudo de Vistoria elaborado pela arqueóloga Martha Maria de Castro e Silva

<sup>4</sup> Declaração nº 659794/2011 da Fundação Estadual do Meio Ambiente- FEAM

<sup>5</sup> Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03872/2011, de 09/09/2011.

<sup>6</sup> SANTIAGO, Alex Fernandes e LOUBET, Luciano Furtado(org). Atividades Minerárias e Proteção ao Meio Ambiente no Brasil. IN: *Mineração e atuação do Ministério Público na América Latina*. Porto Alegre: Letra & Vida: Red Latinoamericana de Ministério Público Ambiental, 2012, p. 112.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

A empresa J Malucelli possui ainda nesta fazenda uma usina de concreto asfáltico com licença de instalação corretiva<sup>7</sup>, obtendo posteriormente parecer favorável à concessão de licença de operação<sup>8</sup>.

	
<p>Figura 7 – Vista que se tem na chegada da Fazenda Calcedônia. Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.</p>	<p>Figura 8 – Registro do local de onde foram tiradas as coordenadas do britador. Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.</p>
	
<p>Figura 9 – Britador em funcionamento. Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.</p>	<p>Figura 10 – Britador. Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.</p>

<sup>7</sup> Certificado LIC nº 280/2012 NM- Licença Ambiental concedida pelo COPAM em 14/02/2012.

<sup>8</sup> Parecer Único nº 22/2012(SUPRAM NM), de 16/05/2012.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

A região de Montalvânia apresenta alto potencial arqueológico e espeleológico que deve ser considerado no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos econômicos de qualquer porte ou natureza. Neste sentido, destaca-se a possibilidade de existência de outras cavidades na fazenda onde estão implantados os empreendimentos nela desenvolvidos pela empresa J. Malucelli.

De acordo com pesquisa realizada no site do IPHAN ([www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)), verificamos que o município de Montalvânia conta com 71 registros de sítios arqueológicos:

CNSA	Nome	Município	UF
MG00527	Pingueira do Juarez I	Montalvânia	MG
MG00528	Pingueira do Juarez II	Montalvânia	MG
MG00529	Corredor do Aristeu	Montalvânia	MG
MG00530	Fazenda São Salvador	Montalvânia	MG
MG00531	Abrigo da Pilastra	Montalvânia	MG
MG00532	Abrigo do Cabo Verde	Montalvânia	MG
MG00533	Abrigo da Fonte Escura	Montalvânia	MG
MG00534	Abrigo da Lapa Grande I	Montalvânia	MG
MG00535	Abrigo Lapa Grande II	Montalvânia	MG
MG00536	Abrigo Lapa Grande III	Montalvânia	MG
MG00537	Abrigo Lapa Grande IV	Montalvânia	MG
MG00538	Morro do Cecílio I	Montalvânia	MG
MG00539	Morro do Cecílio II	Montalvânia	MG
MG00540	Abrigo Brejinho I	Montalvânia	MG
MG00541	Abrigo Brejinho II	Montalvânia	MG
MG00542	Abrigo Brejinho III	Montalvânia	MG
MG00543	Abrigo Brejinho IV	Montalvânia	MG
MG00554	Abrigo Boa Esperança	Montalvânia	MG
MG00555	Lapa do Vulcano I	Montalvânia	MG
MG00556	Abrigo Vulcano II	Montalvânia	MG
MG00557	Abrigo João Amarante II	Montalvânia	MG
MG00558	Abrigo João Amarante I	Montalvânia	MG
MG00559	Abrigo João Amarante III	Montalvânia	MG
MG00560	Abrigo João Amarante IV	Montalvânia	MG
MG00561	Abrigo João Amarante V	Montalvânia	MG
MG00562	Abrigo João Amarante VI	Montalvânia	MG
MG00563	Abrigo Sales I	Montalvânia	MG
MG00564	Abrigo Sales II	Montalvânia	MG

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

CNSA	Nome	Município	UF
MG00565	Lapinha I	Montalvânia	MG
MG00566	Lapinha II	Montalvânia	MG
MG00567	Lapinha III	Montalvânia	MG
MG00568	Lapinha IV	Montalvânia	MG
MG00569	Embaré Gêmeas I	Montalvânia	MG
MG00570	Embarés Gêmeas II	Montalvânia	MG
MG00571	Diplodocus I	Montalvânia	MG
MG00572	Diplodocus II	Montalvânia	MG
MG00573	Gruta da Jibóia	Montalvânia	MG
MG00574	Labirinto de Zeus	Montalvânia	MG
MG00575	Toca do Jacaré	Montalvânia	MG
MG00576	Sítio Boa Esperança	Montalvânia	MG
MG00577	Sítio do Joaquim II	Montalvânia	MG
MG00606	Sítio dos Guris	Montalvânia	MG
MG00607	Sítio do Genaro I	Montalvânia	MG
MG00608	Sítio do Genaro II	Montalvânia	MG
MG00609	Sítio do Galdino	Montalvânia	MG
MG00610	Sítio Mamed	Montalvânia	MG
MG00611	Lapa do Possêidon	Montalvânia	MG
MG00612	Lapa do Cipó Leste	Montalvânia	MG
MG00613	Lapa do Sol	Montalvânia	MG
MG00614	Lapa do Gigante	Montalvânia	MG
MG00615	Lapa da Esquadilha	Montalvânia	MG
MG00616	Lapa dos Centímanos	Montalvânia	MG
MG00617	Bíblia de Pedra	Montalvânia	MG
MG00618	Lapa do Arco	Montalvânia	MG
MG00619	Lapa da Hidra	Montalvânia	MG
MG00640	Lapa Escrevida	Montalvânia	MG
MG00641	Lapa do Dragão	Montalvânia	MG
MG00642	Lapa Multicores	Montalvânia	MG
MG00643	Serra Preta Oeste	Montalvânia	MG
MG00644	Serra Preta Leste	Montalvânia	MG
MG00645	Lapa da Mamoneira	Montalvânia	MG
MG00646	Abrigo das Luas	Montalvânia	MG
MG00647	Lagoa do Boi	Montalvânia	MG
MG00648	Serra do Parrela I	Montalvânia	MG
MG00649	Serra do Parrela II	Montalvânia	MG
MG00650	Serra do Parrela III	Montalvânia	MG

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

CNSA	Nome	Município	UF
MG00651	Abrigo da Armadilha	Montalvânia	MG
MG00652	Gruta do Carneiro	Montalvânia	MG
MG00653	Abrigos I-III do Carneiro	Montalvânia	MG
MG00654	Abrigo do Garapé	Montalvânia	MG
MG00655	Curral do Clóvis	Montalvânia	MG

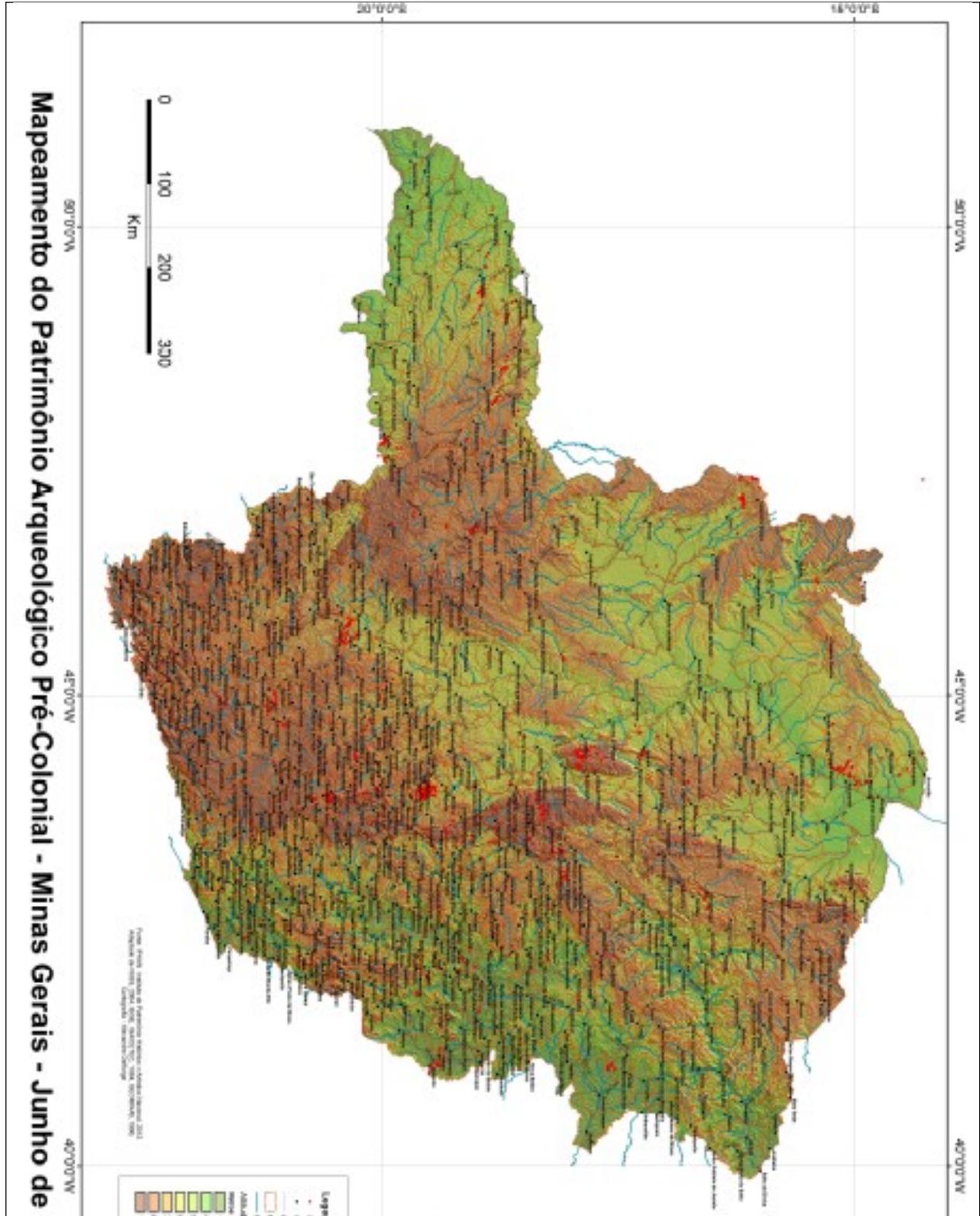
De acordo com a tabela elaborada por Alexandre Delforge, técnico da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, verificou-se que o município de Montalvânia possui ainda os seguintes sítios arqueológicos ainda não cadastrados no CNSA:

Edmundo Francisco	Manga Montalvânia	2011	-14,64151004	-44,04340513
Lapinha I	Manga Montalvânia	2011	-14,54072225	-44,15487041
Lapinha II	Manga Montalvânia	2011	-14,53445844	-44,15525618
Lapinha III	Manga Montalvânia	2011	-14,54098580	-44,15524994
Lapinha IV	Manga Montalvânia	2011	-14,53253046	-44,15461384
Lapinha V	Manga Montalvânia	2011	-14,53224594	-44,15594209
Lapinha VI	Manga Montalvânia	2011	-14,53185800	-44,15616630
Lapinha VII	Manga Montalvânia	2011	-14,52903199	-44,15972227
Expedito	Manga Montalvânia	2011	-14,44795830	-44,22406056
Dr. José	Manga Montalvânia	2011	-14,39512914	-44,28921752
Carvoeira I	Manga Montalvânia	2011	-14,29302444	-44,38530297
Carvoeira II	Manga Montalvânia	2011	-14,29187629	-44,38184787

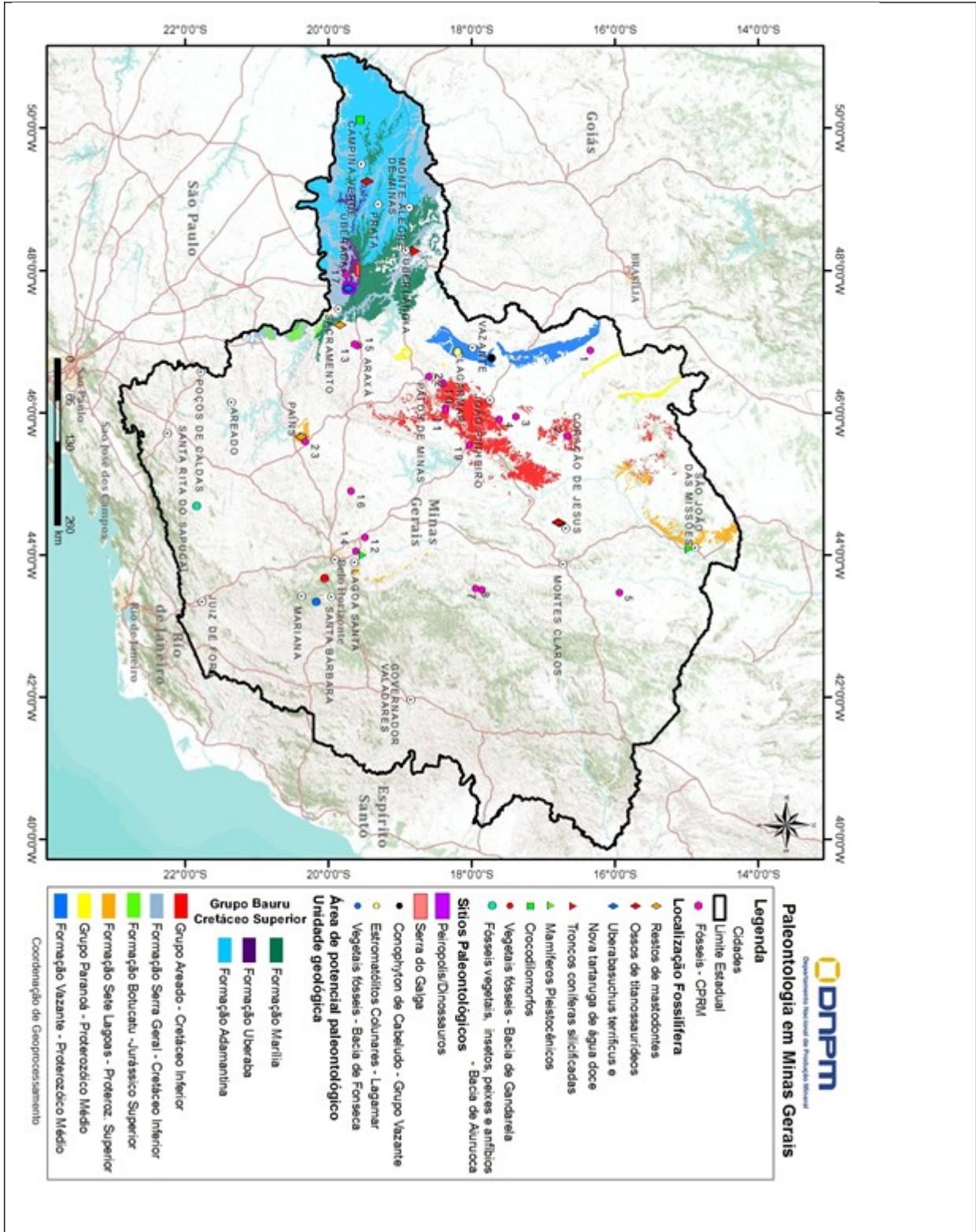
Os mapas seguintes evidenciam que a região de Montalvânia apresenta alto potencial espeleológico, arqueológico e paleontológico.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 7- Fundamentação:

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. É necessário conciliar o desenvolvimento econômico-social com a preservação do patrimônio cultural.

Não são raros os casos em que a destruição de sítios arqueológicos ocorrem em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de um patrimônio que abriga importantes vestígios da ocupação humana, comprometendo a história das comunidades locais.

A Lei nº 3924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 “os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa a sua preservação.

De acordo com a Carta de Lausanne:<sup>9</sup>

*“ Art. 1º - O ‘patrimônio arqueológico’ (...) engloba todos os vestígios da existência humana e interessa todos os lugares onde há indícios de atividades humanas, não importando quais sejam elas; estruturas e vestígios abandonados de todo tipo, na superfície, no subsolo ou sob as águas, assim como o material a eles associados”.*

(...)

*Art. 4º- A proteção ao patrimônio arqueológico deve fundar-se no conhecimento, o mais completo possível, de sua existência, extensão e natureza...”*

Segundo a Lei Estadual 11726/94:

*“Art. 13 - Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade”.*

Segue tabela que discrimina os principais impactos arqueológicos de acordo com a natureza do empreendimento desenvolvido:

<sup>9</sup> Carta para a Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS, 1990.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

<b>TIPO DE EMPREENDIMENTO</b>	<b>PROCESSO TECNOLÓGICO(1)</b>	<b>IMPACTO ARQUEOLÓGICO</b>
Rodovias	Abertura de estradas de serviço.	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas superficiais e sub-superficiais (-)
	Cortes de terreno	Destruição de estruturas arqueológicas (-)
	Aterros	Soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Obtenção de material natural de empréstimo	Destruição de fontes pretéritas de matéria-prima (-)
	Disposição de bota-fora	Soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Implantação de cobertura vegetal	Mascaramento de estruturas arqueológicas em estratigrafia (-)
Usinas	Remoção da cobertura vegetal	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas superficiais (-)
	Terraplenagem para instalação do canteiro de obras	Destruição de estruturas arqueológicas superficiais e sub-superficiais (-)
	Escavações para instalações de vilas residenciais	Destruição de estruturas arqueológicas (-)
Hidrelétricas	Cortes e aterros para vias de acesso	Exposição e soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Empréstimo de materiais naturais de construção	Destruição de fontes pretéritas de matéria-prima (-)
	Disposição de bota-fora	Soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Execução de obras de realocação (infra-estrutura e assentamento)	Exposição, soterramento e destruição de estruturas arqueológicas (-)
	Desmatamento e deslocamento da vegetação da área a ser inundada	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas (-)
	Enchimento do reservatório	Submersão de estruturas arqueológicas
Dutovias	Limpeza da faixa, com remoção da vegetação	Exposição de estruturas arqueológicas superficiais (-)
	Construção de estradas de serviço	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas (-)
	Abertura de valas para colocação de dutos	Exposição de estratigrafia de vastas extensões lineares de terreno (+)
	Colocação de dutos na vala	Introdução de corpo estranho no interior dos sítios arqueológicos
	Reaterro da vala	Fechamento dos cortes estratigráficos, impedindo erosão dos sítios arqueológicos situados na faixa do duto (+)
Empreendimentos Urbanísticos	Cortes e aterros para implantação do sistema viário, quadras e lotes	Exposição, destruição e soterramento de estruturas arqueológicas/ descaracterização do território pretérito de captação de recursos (-)
	Implantação de cobertura vegetal	Mascaramento e perturbação de estruturas arqueológicas superficiais/ descaracterização do território pretérito de captação de recursos (-)
	Pavimentação asfáltica ou tratamento do	Compactação de solos arqueológicos (-)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

	leito viário com solo e material granular compacto	
	Edificações	Destruição de estruturas arqueológicas superficiais e enterradas

**7- Conclusão:**

**Por todo o exposto, sugere-se:**

- **Verificação se houve a realização de trabalho sistemático de pesquisas arqueológicas e espeleológicas prévias, como prevê a Portaria nº 230/2002 do IPHAN e Resolução nº 347/2004 do CONAMA, no que se refere ao empreendimento da usina de concreto asfáltico.**
- **Regularização das atividades de britamento de pedras, tendo em vista que não foram cumpridas todas as etapas do licenciamento ambiental.**
- **Realização de estudos técnicos que orientem a elaboração de um Plano de Gestão que delimite as áreas de interesse arqueológico e espeleológico na região de Montalvânia, que estabeleça graus de proteção e proponha mecanismos de preservação deste patrimônio em toda a região.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2012.

Paula Carolina Miranda Novais  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 4937

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011